



Lei n.º 474/2017

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS
PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA – ESTADO
DE PERNAMBUCO.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos Professores da rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Itaíba/PE ficam reajustados em 7,64% (sete, sessenta e quatro por cento), conforme determina o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008.

Parágrafo Único – Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Em consequência do reajuste estabelecido no artigo anterior, fica a Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria de Administração, autorizada a fazer a atualização dos valores constantes no Anexo III da Lei nº457, de 15 de junho de 2016.

Art. 3º O reajuste de que trata o art. 1º será pago retroativo ao dia 1º de janeiro de 2017, sendo a diferença salarial referente ao mês de janeiro de 2017 paga em abril e a as diferenças dos meses de fevereiro e março de 2017 adimplidas até o final do mês de maio do corrente ano."

Art. 4º - A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaíba, 26 de abril de 2017.

Maria Regina da Cunha
MARIA REGINA CUNHA
PREFEITA

Certifico que Lei 474/2017 foi publicado (a) mediante afiação no quadro de aviso da Prefeitura e da Câmara Municipal, em forma prevista no Art. 17, "B" da Constituição Federal e Art. 104 D da Constituição Municipal.
Itaíba, 26 de abril de 2017